

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9895 de 25/11 197

Autuado com 03 folhas

Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
21 / NOV 197

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

R.G.L. 9895

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

744

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 1997.

Institui no calendário escolar, atividades que discutam "Noções Básicas sobre Álcool" nas escolas da rede estadual.

A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídas no calendário escolar das escolas da rede pública estadual de 1º e 2º graus, atividades que discutam noções básicas sobre o uso do álcool e suas conseqüências na saúde psíquica e física das crianças e jovens adolescentes.

§ 1º - O Conselho de Escola de cada unidade de ensino, fica encarregado da programação citada no "caput", incluindo nesta, obrigatoriamente noções sobre os males que o uso de álcool proporciona ao ser humano.

§ 2º - As atividades previstas no "caput" deverão envolver, alunos, pais, professores e toda comunidade escolar.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À COMISSÃO DE
20 NOV 18 29 56 028618

FLS. N.º 02
RGL. 3835
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Em tempos em que as pessoas são submetidas todos os dias através da tv, do rádio e jornais, onde o uso principalmente do álcool, mostra para a juventude o “status”, dos jovens, que utilizam álcool e drogas.


Em seu artigo 205, a Constituição estabelece que:

“Educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Da mesma forma , cabe aos pais orientar a respeito do problema representado pelo consumo de álcool, que, embora possa ser vendido legalmente a maiores de idade , também é uma droga, que vicia, rouba a consciência e abre as portas para alucinógenos ilegais.

A questão pertinente ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade merece, neste momento, uma atenção específica da sociedade e das autoridades. Têm sido cada vez mais freqüentes a compra e o consumo dessas bebidas por crianças e adolescentes. As conseqüências são alarmantes e os riscos para o desenvolvimento psíquico e físico da presente geração, muito graves. Chegou o momento, inadiável, de o País dar um basta a essa situação. É necessário encarar o problema de frente. Esta é a atitude mínima que os movimentos organizados da sociedade, a imprensa, as autoridades e as famílias podem e devem adotar.

É estarrecedor observar como os jovens têm todas as facilidades para consumir bebidas alcoólicas. É desabonador para o País, devendo causar profunda indignação à sociedade, a passividade com que tem se encarado um problema tão sério.



FLS. N.º 03
RGL. 9895
PROTOCOLO LEGISLATIVO 2

Partindo-se desta conclusão, entendemos que esta luta da sociedade em toda sua plenitude, poderá levar à missão de informar a juventude dos males do álcool.

Pelas razões expostas, é que oferecemos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos nobres pares desta assembléia.

Sala das Sessões, em


LÍVIO GIOSA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC.21/111997
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-11-97

